



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 5.481 de 2020

INSTITUI NO ÂMBITO NACIONAL, A
“CAMPANHA DEZEMBRO VERDE”, DEDICADA
A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O
ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado FRED COSTA (PATRIOTA –
MG)

Relator: Deputado Federal LUIZ LIMA

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado FRED COSTA, institui, no âmbito nacional, a “CAMPANHA DEZEMBRO VERDE”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

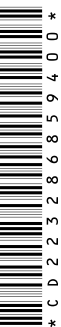
Segundo a justificativa do autor, a educação e a conscientização por meio da campanha DEZEMBRO VERDE é “essencial para a redução do abandono de animais no Brasil”.

O projeto tramita em regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nessa ordem.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto foi aprovado com emenda.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária .

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O projeto e o parecer com emenda aprovado pela CMADS trazem o seguinte dispositivo:

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento federal vigente, suplementadas, se necessário.

Apesar da previsão de recursos do orçamento, não há de se falar em incompatibilidade ou inadequação orçamentária. As atividades elencadas no projeto e no parecer com emenda aprovado pela CMADS podem ser desenvolvidas à conta das seguintes ações orçamentárias: Ação 20VY (Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental) e Ação 2E87 (Apoio à Formulação e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal), cujas descrições constantes do cadastro de ações seguem abaixo:

Ação 20VY - Formulação e implementação de políticas públicas e programas de educação e cidadania ambiental. Inserção das temáticas de educação e cidadania ambiental nas demais políticas públicas. Fortalecimento da educação ambiental e da cidadania ambiental no Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, no Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC e outros. Promoção da interlocução entre os educadores ambientais e os ministérios setoriais responsáveis pela Política Nacional de Educação Ambiental. Gestão e disponibilização de informações ambientais, educacionais e de cidadania. Apoio à avaliação, ao aprimoramento, à reprodução e à distribuição de materiais e projetos educativos. Inserção da cidadania e educação ambiental no planejamento e nas práticas das pautas relacionadas ao Ministério do Meio Ambiente. Promoção de estratégias para a inserção de critérios socioambientais nas atividades meio da Administração Pública por meio do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.

Ação 2E87 - Auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei 5.481, de 2020, e da Emenda adotada pela Comissão Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2022.

Deputado Federal LUIZ LIMA

Relator

